



PROCESSO Nº TCE/007294/2012

NATUREZA: INSPEÇÃO – CONTRATO Nº 027/2006

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB

RESPONSÁVEIS: JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA (Secretário da Saúde, desde 02/01/2007)

JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA DE CARVALHO (Diretor Geral, desde 04/05/2011)

PERÍODO: 2010/2012

RELATOR: CONS. PEDRO LINO (Auditora MARIA DO CARMO AMARAL)

RESOLUÇÃO Nº 195/2014

EMENTA: INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE, DIRETORIA GERAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2006. PERÍODO 2010 A 2012. JUNTADA AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE E DA DIRETORIA GERAL, EXERCÍCIOS DE 2010, 2011 E 2012. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DESTA RESOLUÇÃO À PGE, SESAB E AGE. DECISÃO UNÂNIME. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO TCE/BA NA INTERNET. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. RESTANDO VENCIDOS OS EXMOS. SRS. CONS. ANTÔNIO HONORATO E JOÃO BONFIM.

Considerando que o presente processo trata de Inspeção na área da saúde, realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), em cumprimento à Ordem de Serviço Externo nº 177/2012¹, objetivando verificar a resolução das pendências relacionadas à extinção do contrato nº 027/2006² celebrado entre a Sesab e a empresa Alliance S/A, ocorrida ao termo final do seu prazo de vigência, em 24/04/2010, com a adoção pela Sesab de atos de retenção dos bens objeto da locação, de suspensão do cumprimento das obrigações financeiras e de instauração de procedimentos administrativos para apuração de impropriedades sobre a sua execução suscitadas por auditorias de controle interno;

Considerando que os exames realizados pela 2ª CCE foram referenciados no período entre 2010 e 2012, e que na conclusão dos trabalhos auditoriais verificou-se que a gestão do contrato nº 027/2006 foi inapropriada, especialmente no que se refere ao controle dos bens e sua respectiva restituição, bem como à ausência de medidas administrativas pertinentes para a responsabilização das irregularidades suscitadas em torno da aludida contratação;

¹ Prevista no planejamento anual de 2012, conf. registro no sistema SGP.

² Para a prestação de serviços de locação de 385 equipamentos médicos e hospitalares (tomógrafo, mamógrafo, raio X, ultrassom, ventiladores pulmonares etc.).



Considerando que os auditores recomendam à Sesab a adoção de procedimentos devidos para a regularização das impropriedades apontadas no relatório de auditoria, especialmente a extinção da medida de requisição dos equipamentos hospitalares adotada pelo Decreto nº 12.186/2010, tendo em vista esgotados todos os seus prazos;

Considerando que a auditoria procedeu à apreciação do pronunciamento conjunto do Sr. Secretário de Saúde do Estado da Bahia e do Diretor Geral da Sesab, apresentado em atendimento ao Ofício nº 136/2013/TCE – GAPRE/SEG e à Notificação nº 10/2013, e emitiu opinativo ratificando a ausência de medidas administrativas efetivas, tanto para o encontro de contas entre o suposto valor pago indevidamente à contratada e o devido pelo período de retenção dos bens após a extinção do contrato, por força do Decreto nº 12.186/2010 que impôs a requisição administrativa, como para responsabilização das irregularidades atribuídas aos gestores antecedentes;

Considerando que no opinativo final, o Ministério Público de Contas afirma que as ações desenvolvidas pela SESAB no âmbito da formação e execução do contrato nº 27/2006 apresentam-se revestidas de graves inadequações, irregularidades e ilegalidades, e podem ensejar a aplicação das reprimendas previstas tanto na CF, quanto na legislação interna deste TCE/BA, entretanto, os informes trazidos aos autos são insuficientes no que tange a necessária e detalhada apuração/atribuição de responsabilidade pelos pontos levantados, levando-se em conta a espécie do exame procedido - inspeção;

Considerando que os fatos relatados na presente inspeção também encontram-se registrados em diversos processos em trâmite neste Tribunal, desde as contas da Diretoria Geral (DG), integrantes das consolidadas da SESAB, exercícios 2008 (TCE/000325/2009), 2009 (TCE/000251/2010), 2010 (TCE/000893/2011), 2011 (TCE/000799/2012) e 2012 (TCE/003913/2013), até o destaque do contrato nº 27/2006 (TCE/001371/2010) que será julgado no âmbito da 2ª Câmara;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, determinar:

- 1) à unanimidade, a juntada dos presentes autos (e cópias reprográficas, onde se fizer necessário) aos processos de prestação de contas do Secretário da Saúde – Sesab, bem como das contas consolidadas dos órgãos da administração direta da Secretaria, especialmente da Diretoria Geral, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



2) à unanimidade, o encaminhamento de cópias desta Resolução à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Secretaria da Saúde (Sesab), à Auditoria Geral do Estado (AGE), para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

3) por maioria de votos, a publicação no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, do Relatório de Auditoria, do Pronunciamento dos auditores, do Parecer do Ministério Público de Contas e desta Resolução, bem assim dos esclarecimentos apresentados pelos gestores notificados, restando vencidos os Exmos. Srs. Cons. Antônio Honorato e João Bonfim.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2014.


Presidente

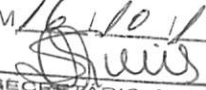

Relator



PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS






CONFERIDA A DECISÃO
EM 16/10/14


SECRETÁRIO GERAL